

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 639/2020

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021

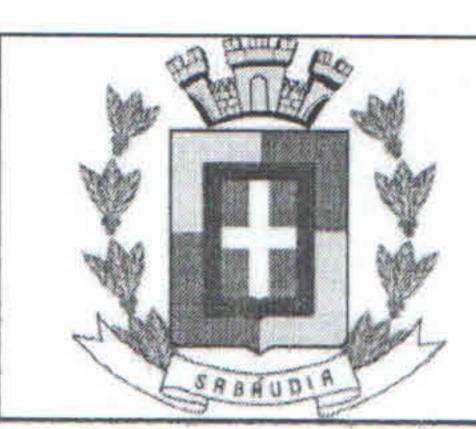
O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu EDSON HUGO MANUEIRA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 30.665.782,30 (Trinta Milhões, Seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

Descrição	Receita Estimada	Despesa Fixada	Ingresso
Poder Legislativo	0,00	1.870.067,65	1.870.067,65
Executivo Municipal	30.665.782,30	28.795.714,65	0,00
Total	30.665.782,30	30.665.782,30	1.870.067,65

- Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação especifica em vigor.
- Art. 3º A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.
- Art. 4º A despesa fixada está distribuída por projetos e atividades, por categoria econômica e funções de governo em conformidade com os anexo integrantes desta lei.
- Art. 5° O Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do Artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras do Executivo e ao Legislativo fica autorizado ate o limite de 5% do total do orçamento do mesmo, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
 - I o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício;
 - II a anulação de saldo de dotações orçamentárias;
 - III superávit financeiro do exercício anterior.
- § 1º Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais especifica aprovadas no exercício.

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- § 2º Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.
- § 3º Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2020 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.
- § 4º A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.
- § 5º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- § 6°- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4°, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.
- § 7° Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.
- Art. 6° O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.
- Art. 7° Fica o chefe Fo poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, transito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, em 09 de Dezembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"